99/2000

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- SINDITOB -
Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé-RJ. Tel. (24) 772.6668
C.G.C. 39.223.862/0001-19 - Cod. Ent.Sind. 007.018.04888-6

OFÍCIO Nº 06 /99. Macaé-RJ., 01de Outubro de 1999.

SUBDELEGACIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
15 OUT 1999

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46314.021616/99-95

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO.

Exmo Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, vem por meio deste informar a V.Exa. que a Empresa **NOBLE DO BRASIL S/C DE RESPONSABILIDADE LTDA**, e o Sindicato que a este subscreve, após várias tentativas de negociações, chegaram ao acordo conforme documentos em anexo, o qual desde já requer a homologação dos mesmos por esta delegacia.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos por antecipação.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente - SINDITOB

acor.99 **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Que celebram entre as partes :

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, legalmente constituido e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Rua Ferreira Viana, no. 142 – sala 01 - Centro - Macaé/ RJ, aqui representada por seu Diretor Presidente em exercicio Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado SINDITOB e a Empresa,

NOBLE DO BRASIL S/C DE RESPONS. LTDA., com endereço na Alameda do Açude 175 (Novo Cavaleiros) - Macaé / RJ, CGC. 40.330.078/0001-99, aqui represntada por seu Gerente-Geral Sr. Leo Willebrordus Maria Segerius, doravante denominada EMPRESA,

Representadas cada uma por seu representante, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições :

Capitulo I - DA REPRESENTAÇÃO

Clausula 1 - A empresa citada neste acordo concorda em reconhecer o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL (SINDITOB),** sindicato este formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

Paragrafo Unico - Excluem-se do presente acordo os funcionários regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

Capitulo II - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

Clausula 2 - Para efeito de correção de salários dos seus funcionários, a Noble do Brasil S/C Ltda. concederá um reajuste em percentual variado para cada categoria ou função exercida pela classe de trabalhador , na forma da tabela por ela emitida, e que passa a integrar o presente Acordo, cujo percentual deverá incidir sobre o salário base, incidindo também sobre os adicionais. Este reajuste salarial será efetivado sobre os vencimentos relativos ao mês de setembro de 1999.

Capitulo III- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Clausula 3 - A Lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, reconhecidos os regimes de trabalho ali estabelecidos como vigentes e únicos aplicáveis aos empregados, admitindo-se entretanto a aplicabilidade das disposições decorrentes das modificações que nela possam ocorrer durante a vigência do presente acordo; exceto para os funcionários administrativos do escritório, que seguirão as regras gerais.

Cláusula 4 - A remuneração dos empregados, quando embarcados, trabalhando em regime de turno ininterrupto e de revezamento, conforme a Lei 5.811/72, será composta como discriminado a seguir:

Salário Base		
Adicional de Periculosidade	=	30.00 %
Adicional Noturno		26,00%
Adicional Intervalo (HRA)	=	32.50 %

Parágrafo Primeiro - Todos os adicionais serão calculados sobre o salário base e de forma não cumulativa

Parágrafo Segundo - Os adicionais noturno e intervalo já incluem o valor proporcional a periculosidade.

Cláusula 5 - Fica estabelecido que o turno ininterrupto de revezamento do Art. 7°, inciso XIV, da C.F./88, está atendido pelos turnos de revezamento previstos nos Art. 3°. e 4°, da Lei 5.811/72, cumulativamente com o pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais calculadas a base de 100%, sobre o valor do salário base, mais o adicional de periculosidade e o adicional noturno. Este adicional chama-se horas acordo e corresponde a 52% (cinqüenta e dois por cento) calculado sobre o salário base.

Parágrafo Único - A concessão de folgas no sistema de revezamento de que trata esta cláusula, quita o repouso remunerado de conformidade com o Art. 7o. da Lei 5811/72.

Cláusula 6 - Poderão ser compensadas com folgas as horas extraodinárias realizadas, obedecido o limite mensal de 220 horas trabalhadas.

Cláusula 7 - O SINDITOB reconhece a aplicabilidade do Enunciado 112 do T.S.T., quanto a categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois independe do tipo de jornada (diurna, noturna ou mista).

Cláusula 8 - As horas extrordinárias trabalhadas além das 12 (doze) horas normais, a bordo da embarcação, e não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Os embarques antecipados e os desembarques postergados serão pagos na mesma proporcionalidade, quando não compensados por folgas conforme a cláusula 6 deste acordo.

Parágrafo Segundo - Os feriados nacionais, que não excederão a 7 (sete) por ano, quando trabalhados a bordo, serão pagos com um acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre a remuneração normal.

Cláusula 9 -Fica estabelecido que quando, por necessidade imperiosa de serviço houver dobra de jornada, a mesma será paga a título de indenização de folgas obedecendo o seguinte critério: cada dia excedente a escala de trabalho acordada por meio de contrato com o funcionário corresponderá ao pagamento do dobro da remuneração de um dia normal de trabalho quando embarcado.

Cláusula 10 - No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos Empregados não residentes na área geográfica municipal do local de apresentação para embarque.

Parágrafo Único - O empregado, terá que obrigatoriamente informar à empresa de qualquer atraso e/ou falta para o embarque com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de desconto de qualquer valor cobrado pela Petrobrás pelo atraso e/ou não comparecimento ao local e horário determinado para embarque, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 11 - A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica, o que será feito por liberalidade, sem integração salarial dos valores correspondentes, para quaisquer efeitos, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Capítulo IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 12 - É vedada a dispensa de empregado dirigente sindical, durante o seu mandato e mais 1 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço. Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo de direção do SINDITOB.

Cláusula 13 - O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandado, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com sua remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo complementado pelo SINDITOB caso o valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

Cláusula 14 - Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa tiver um dirigente sindical em seu quadro de funcionários, fica dispensada da figura do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - A indicação do delegado sindical será de comum acordo entre a empresa e o Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical não gozará da estabilidade inerente ao cargo de dirigente sindical e poderá ser substituído por solicitação da empresa.

Capítulo V - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Cláusula 15 - Fica estabelecida a contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) a ser descontada em folha de pagamento no mês de outubro do corrente, de **todos os empregados**, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a todos os empregados, **filiados ou não** ao Sindicato, o direito de oposição aos referidos descontos, na forma do precedente normativo No. 74 do TST, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, este último até o dia 15 de outubro de 1999, a contar da exposição e divulgação deste presente acordo coletivo, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador obedecendo a data limite de entrega da oposição à empresa para que não seja procedido o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que sofrerem desconto mencionado em cláusula 15 reserva-se o direito de pleitear, posteriormente ao SINDITOB, ressarcimento de respectivo valor, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetivação do desconto em folha.

Capítulo VI - DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 16 - Os empregados que dependam de até 1 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço plena, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com estabilidade provisória até a aquisição de tempo necessário para a aposentadoria plena e integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço.

Cláusula 17 - O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 18 - Serão fornecidos atestados de afastamento e de salários, ou outros, para a Previdência, sempre quando necessários e solicitados pelo empregado.

Cláusula 19 - Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que de acordo com legislação da Previdência Social (CLPS, D. 89.312/84) que estabelece que à empresa que dispuser de serviço médico próprio caberá exame e abono das faltas correspondentes.

Cláusula 20 - Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Capítulo VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 21 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente acordo coletivo.

Cláusula 22 - A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Art. 615 da C.L.T.

Cláusula 23 - O presente acordo coletivo tem validade de 1 (um) ano, contados retroativamente, a partir de 1• de setembro de 1999 e até o dia 31 de agosto de 2000.

Cláusula 24 - Conforme disposto no Art. 614 da C.L.T. 1 (uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos por esta empresa.

Cláusula 25 - Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 26 - As vantagens asseguradas em acordo coletivo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula 27 - A abrangência deste acordo inclui exclusivamente o município de Macaé / RJ.

Clausula 28 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenentes justas e acordadas, assinam o presente acordo coletivo de trabalho, em 3 (três) vias de igual teor.

Macaé, 01 de outubro de 1999.

---	---
Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil Sr. Amaro Luiz Alves Presidente em Exercício	Noble do Brasil S/C Ltda. Sr. Leo Willebrordus Maria Segerius Gerente - Geral

Tstemunhas :